



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00407/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 20/09/2016, nos termos do Acórdão de fls. 649/655, publicado no "DOC" de 10/05/2017, constante do Processo nº **22.846** – Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na **Prefeitura Municipal de Janaúba**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição aos cofres do Município de Janaúba**, MG, pelo Espólio do Sr. **Edilson Brandão Guimarães**, CPF 003.234.976-91, Prefeito, na época, representado pela Sra. Simone Figueiredo Guimarães Lafetá de Almeida, com endereço na Av. Edilson Brandão Guimarães, 91, Centro, Nova Porteirinha, MG CEP 39.525-000, no valor de R\$274.423,68 (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), que corresponde aos valores históricos de CR\$6.865.309,82 (seis milhões oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e nove cruzeiros reais e oitenta e dois centavos) e R\$43.110,22 (quarenta e três mil cento e dez reais e vinte e dois centavos), que corrigidos monetariamente perfaz a quantia de **R\$284.461,99** (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), assim discriminados: **1)** CR\$5.971.252,00 (cinco milhões novecentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta e dois cruzeiros reais) e R\$43.110,22 (quarenta e três mil cento e dez reais e vinte e dois centavos), da importância referente às despesas cujas notas de empenho não estão acompanhadas de comprovantes legais, bem como ocorreram sem a observância do estágio da liquidação (fls. 21, 25, 27, 34, 65, 67, 69, 78/80, 82, 94, 96, 122/124, 231/236); **2)** CR\$894.057,82 (oitocentos e noventa e quatro mil cinquenta e sete cruzeiros reais e oitenta e dois centavos), da importância referente as despesas cuja nota de empenho correspondente não está acompanhada do pertinente comprovante de pagamento posto que, aquele apresentado para este fim, se relaciona a outra nota de empenho (fls. 226/229). Certificamos, ainda, que os valores foram atualizados nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 25 do mês de abril de 2019. E eu, Carolina Viana Farnezi, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00407/2019
PROCESSO: 22846
EXERCÍCIO: 1994
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 20/09/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 10/05/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 06/07/2018
RESPONSÁVEL: Espólio de EDILSON BRANDAO GUIMARAES (CPF: 003.234.976-91), representado pela Sra. Simone Figueiredo Guimarães Lafetá de Almeida

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às despesas cujas notas de empenho não estão acompanhadas de comprovantes legais, bem como ocorreram sem a observância do estágio da liquidação (fls. 21, 25, 27, 34, 65, 67, 69, 78/80, 82, 94, 96, 122/124, 231/236)

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 5.971.252,00

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 43.110,22

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/1994	CR\$ 350.000,00	0,0200598	R\$ 7.020,93
02/1994	CR\$ 684.000,00	0,0141827	R\$ 9.700,97
03/1994	CR\$ 378.000,00	0,0101404	R\$ 3.833,07
06/1994	CR\$ 4.559.252,00	0,0033444	R\$ 15.247,96
07/1994	R\$ 3.226,54	6,2617357	R\$ 20.203,74
08/1994	R\$ 1.440,00	5,9028431	R\$ 8.500,09
10/1994	R\$ 27.635,05	5,5139730	R\$ 152.378,92
11/1994	R\$ 10.808,63	5,4132862	R\$ 58.510,21

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 275.395,89

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às despesas cuja nota de empenho correspondente não está acompanhada do pertinente comprovante de pagamento posto que, aquele apresentado para este fim, se relaciona a outra nota de empenho (fls. 226/229)

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 894.057,82

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/1994	CR\$ 894.057,82	0,0101404	R\$ 9.066,10

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 9.066,10

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 284.461,99

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/04/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182